EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao parágrafo 3º, do art. 102, do PLC./0008.4/2019, que "Dispõe sobre а estrutura organizacional básica e de modelo gestão da Administração Pública Estadual estabelece е outras providências."

Art. 1º O parágrafo 3º, do art. 102, do PLC./0008.4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 102 – (...)

§3º Os cargos de provimento efetivo de Advogado Autárquico do DETER serão redistribuídos nas autarquias e fundações remanescentes, respeitado o previsto na Lei Complementar nº 485, de 11 de janeiro de 2010." (NR)

Sala das Sessões,

Deputado

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente emenda modificativa visa alterar o parágrafo 3º, do artigo 102, onde retiramos as esferas municipais e a federal, entendemos que esses cargos devam ser ocupados por servidores do governo do Estado de Santa Catarina.

O parágrafo 1º do artigo 148 do PLC./0008.4/2019 possibilita a exclusão de legislação especial quando da redistribuição dos cargos do quadro de pessoal das entidades extintas no PLC./0008.4/2019.

O advogado autárquico do DETER tem atriuições de exercício disciplinadas em legislação especial, Lei complementar n.º 485, de 2010. A exclusão da legislação especial quando redistribuição poderá acarretar limitações no exercício da atividade, acarretando prejuízos ao erário estadual.

Isso porque, nos termos da Lei Complementar n.º 485, de 2010, a atribuição do advogado autárquico e fundacional está limitada a representação judicial e as atividades de consultoria jurídica das entidades autárquicas e fundacionais, não podendo atuar em entidade diversa. È a redação do artigo 3º da lei citada:

- Art. 3º A representação judicial e as atividades de consultoria jurídica das entidades autárquicas e fundacionais serão atribuídas exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Advogado Autárquico e Advogado Fundacional, ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 226, de 14 de janeiro de 2002, competindo-lhes, em especial, as seguintes atribuições:
- I ajuizar e contestar ações em qualquer juízo ou tribunal na defesa dos interesses da entidade a qual está vinculado;
- II arguir exceções, reconvir, intervir como assistente ou opoente e interpor recursos de qualquer natureza;
- III intervir em processos, desde que evidenciado o interesse da entidade a qual está vinculado, na forma da legislação processual em vigor;
- IV acompanhar todos os feitos de interesse da entidade a qual está vinculado, bem como exercer as atribuições delegadas ou estabelecidas em lei ou em regimento;
- V propor diligências e requisitar documentos, dados e informações de qualquer autoridade ou órgão do ente ao qual está vinculado, para fins de instrução de processo ou defesa da mesma em Juízo;

- VI estudar a matéria jurídica a ele encaminhada pela autoridade competente, emitindo, conforme o caso, informações ou pareceres; e
- VII exercer outras atribuições definidas em lei ou ato normativo, cometidas pelo dirigente do órgão ou pelo Chefe do Setor Jurídico da entidade, ou ainda decorrentes da natureza da função, observada a orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.
- § 1º Os Advogados Autárquicos e os Advogados Fundacionais terão subordinação hierárquica ao órgão de lotação e vinculação técnica à Procuradoria-Geral do Estado, sujeitando-se a correição nos termos da Lei Complementar nº 226, de 2002.
- § 2º Em questões complexas e de alta indagação jurídica poderá ser contratado jurista de notória especialização para emitir parecer, desde que haja prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do sistema jurídico, e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Como se vê, na legislação em vigor que disiciplina a carreira dos advogados das autarquias e fundações, as atribuições do cargo estão limitadas ao exercício nas autarquias e fundações daí, a necessidade de constar expressamente no PLC./0008.4/2019 a redistribuição apenas para outra autarquia ou fundação remanenscente.

Agindo assim, estaremos evitando redistribuições para outras entidades na qual ter-se ia a limitação de exercício, e por consequencia prejuízo ao Estado e aos servidores tolhidos do exercício de suas atribuições legais.

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado